

## **RESOLUÇÃO Nº 31/2004**

(Publicada no Diário Oficial de 08/06/2004)  
(Republicada no Diário Oficial de 21/04/05)

Alterada pela Resolução nº 129/05.

Ver Resolução nº 09/2005, publicada no DOE de 02/09/05, com efeitos a partir de 02/09/05, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Alterada pela Resolução nº 71/2010, que alterou a titularidade da empresa.

Ver a Resolução nº 20/2012, que transferiu os benefícios concedidos à PLÁSTICOS ACALANTO INDÚSTRIA LTDA para a BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, matriz e filial, CNPJ nºs 11.173.631/0001-29 e 11.173.631/0002-00 e IE nºs 84.284.428NO e 85.950.607NO, em face da sua incorporação.

A Resolução nº 20/12, transferiu os benefícios para a BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., matriz e filial, CNPJ nºs 11.173.631/0001-29 e 11.173.631/0002-00 e IE nºs 84.284.428NO e 85.950.607NO, face à incorporação das primeiras pela segunda.

### **Habilita a BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003 e 8.868, de 05 de janeiro de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 11.173.631/0002-00 e IE nº 085.950.607NO, localizado no município de Lauro de Freitas - Bahia, para produzir brinquedos, bichinhos em pelúcia, pantufas, brindes promocionais e artigos para *pet shop*, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual da parte inicial do art. 1º foi dada pela Resolução nº 71, de 20/05/10, DOE de 21/05/10, em virtude da incorporação da empresa PLÁSTICOS ACALANTO INDÚSTRIA LTDA pela empresa BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, mantidas as condições e o prazo final de fruição dos benefícios, efeitos a partir de 21/05/10.

#### **Redação anterior dada à parte inicial:**

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PLÁSTICOS ACALANTO INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 03.132.973/0003-34, localizado no município de Lauro de Freitas - Bahia, para produzir brinquedos, bichinhos em pelúcia, pantufas, brindes promocionais e artigos para *pet shop*, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**b)** nas aquisições internas de polietileno, polipropileno e DOP, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nºs 2431-7/00 e 2429-5/00,

nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2004.

**OTTO ALENCAR**  
Presidente